



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUINTA- FEIRA – 13 DE JUNHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2024:** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUINTA-FEIRA
13 DE JUNHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governos: **Mudança e Renovação.**
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123

Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO

Nº 02/2024

Certificamos para os devidos fins e direito que o município de Ponto Novo, Estado da Bahia, com base no disposto na resolução CEPGRAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pelas resoluções CEPGRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e 4.579 de 06 de Março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011 e no Código Municipal de Meio Ambiente Lei 215 de 28 de Setembro de 2011, **CONCEDE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, à empresa **MILTON VENANCIO DA SILVA EIRELI**, empreendimento denominado **POSTO CENTRAL**, inscrito no CNPJ nº **33.399.837/0001-04**, com sede na Avenida Lomanto Junior, s/n, Centro, município de Ponto Novo – BA, nas coordenadas geográficas em: Latitude 10°51'50.49" Sul e Longitude 40° 7'53.00" Oeste, para realização de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00)**. Estando o responsável cliente de assumir os possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da sua atividade. E atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº **LA.002.2024.SEMARH**, de acordo com Parecer Técnico favorável, para a Renovação da Licença Ambiental de Operação com validade de 02 (dois) anos.

Esta licença **NÃO** dispensa **NEM** substitui a obtenção, por parte do requerente, de outros documentos (tais como certidões, alvarás, licenças e autorizações) de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Emitida em 11 de junho de 2024

Válida até 11 de junho de 2026

Ponto Novo – Bahia.

REINALDO SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 199/2021

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governos: **Mudança e Renovação.**
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123

Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

CONDICIONANTES:

- I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a SEMARH, devendo apresentar relatório de execução a SEMARH anualmente. (PGRS, PEA e PGR);
- II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, o Programa de Educação Ambiental – EA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018
- III. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- IV. Manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento
- V. Realizar e manter atualizado em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos;
- VI. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada;
- VII. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante a operação do empreendimento, bem com o em casos de emergências. Os Certificados de Participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser periodicamente apresentados à SEMARH. (**prazo: periodicamente**);
- IX. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada;
- X. Manter as canaletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia e em perfeitas condições, evitando transbordamentos;
- XI. Realizar a instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e direcionar o fluxo das canaletas metálicas (da pista de abastecimento e da área do tanque subterrâneo) para a CSAO corretamente. (**prazo: 90 dias, após a emissão da licença**);



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: **Mudança e Renovação.**
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123

Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

- XII. Realizar semestralmente a limpeza, manutenção preventiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados na CSAO através de empresa legalmente habilitada para este serviço;
- XIII. Apresentar ao órgão ambiental os certificados de coleta e destino final dos resíduos contaminados gerados na operação do comércio de combustíveis, conforme periodicidade especificada em licença ambiental;
- XIV. Realizar verificação periódica das condições do piso nas áreas de abastecimento e tancagem, principalmente quanto a possíveis trincas e desníveis futuros, com objetivo de recuperá-los, caso necessário;
- XV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784;
- XVI. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVII. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias;
- XVIII. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes;
- XIX. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Ponto Novo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração;
- XX. **O não cumprimento de condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa;**
- XXI. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença estará sujeito as medidas administrativas que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.